



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 51/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 29 de maio de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00008987/2024-01, relativo ao Auto de Infração n.º 10195/2024 (150920348), lavrado em desfavor de **MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS**, por transgressão do artigo Art. 66 do Decreto Federal n.º 6.514/2008 c/c Art. 4º, inc. XI, da Lei Federal n.º. 12.651/2012, **DECIDE**:

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 192/2025 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (164637178), proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **ADVERTÊNCIA** “protocolar pedido de recuperação de área degradada/alterada, conforme IN-IBRAM n.º. 33/2020, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a ciência deste documento”; **MULTA**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e **EMBARGO DE ÁREA**, conforme Termo de Embargo n.º. 1665/2024 (150920716), até a regularização ambiental da área. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 3º, II, VII e VIII, do supradito Decreto Federal e no art. 3º, II, VII e VIII, do Decreto Distrital n.º 37.506/2016.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

Atenciosamente,

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES - Matr.02826720, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente substituto(a)**, em 29/05/2025, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172078329 código CRC= **21AE6FF2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00391-00008987/2024-01

Doc. SEI/GDF 172078329